

Distribem às dras. e sus Dépendes e au Governo. 10-9-2024 Jui gang.

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/104/2024/XIII

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/XIII — PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2023/A, DE 26 DE JUNHO — ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII – "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 23/2023/A, de 26 de junho – Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores", conforme anexo.

Horta, 10 de setembro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar,

Andreia Cardoso



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/XIII – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2023/A, DE 26 DE JUNHO – ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração/aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII – "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho - Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores"

c) Os docentes que ingressem no Sistema Educativo Regional ou legalmente equiparado, em ano letivo subsequente a 2024/2025, não poderão fazer uma carreira de tempo inferior àquele que é definido no Estatuto.

3 - [...].



Artigo 3.º

[....]

**São aditados** ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, **os artigos** 3.º-A **e 3.º-B**, com a seguinte redação:

Artigo 3.º-A

[...]

[...]

## Artigo 3.º-B

## Regras especiais de recuperação do tempo de serviço

- 1 Os docentes a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, cujo tempo de serviço não contabilizado seja inferior 600 dias, recuperam a totalidade do tempo na data fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, desde que desta recuperação não resultem ultrapassagens entre docentes.
- 2 Nos casos em que tal recuperação resulte em ultrapassagens entre docentes, os docentes a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, cujo tempo de serviço não contabilizado seja inferior a 600 dias, recuperam a totalidade do tempo nos seguintes termos:
- b) A 1 de setembro de 2024, 50% do tempo não contabilizado;
- b) A 1 de julho de 2025, 50% do tempo não contabilizado."

Horta, 10 de setembro de 2024

Os deputados

Inês Sá

Juis Scanes de Obruina o Sá

Andreia Cardoso

Carlos Silva

Jose Eduardo

∕larta Matos